

CONTRATO Nº 34/2026

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 34/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS-
CBCP E A EMPRESA **R MORAES AGÊNCIA DE TURISMO LTDA.**

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, n.º 4830, bairro Rio do Ouro, CEP 24.330-000, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **R MORAES AGÊNCIA DE TURISMO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.955.770/0004-17**, sediado(a) na R DO OUVIDOR, nº 60 Sala 1109 Centro – Rio de Janeiro-RJ CEP: 20.040-030, doravante designada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço objeto do Processo Administrativo 021/2026, referente ao Pregão Eletrônico n.º **002/2026**, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP (“RCC do CBCP”), do Termo de Referência, do Edital e seus anexos, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato a contratação de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens terrestres, ferroviárias e aéreas nacionais e internacionais, hospedagem com café da manhã, traslado/fretamento, seguro-viagem e outros serviços, em regime de empreitada por preço unitário, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2026**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato de Compra:

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem contratados serão prestados mediante as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, no Edital e seus anexos, e serão de total responsabilidade da futura operadora/agência contratada e deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e treinados para atenderem às solicitações do CBCP, com agilidade nas atividades e clareza de informações.

2.2. Os serviços contratados deverão ser executados de forma contínua durante a vigência contratual, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao CBCP.

2.3. A cada solicitação de passagem aérea e/ou terrestre, acomodação, traslado/fretamento e seguro-viagem feita pelo CBCP, o sistema integrado da operadora/agência contratada deverá disponibilizar

1



cotações com pelo menos três opções de preços em companhias aéreas, hotéis que ofereçam café da manhã incluso no valor da diária, empresas de transporte terrestre e seguradoras para seguro-viagem. Caberá ao CBCP aceitar ou não a indicação, ou fazer a indicação do voo, hotel, empresa de transporte terrestre e seguradora a serem cotados ou reservados, sempre respeitando o menor valor e as acomodações indicadas pela organização da competição.

2.4. O atendimento será realizado em dias úteis, em horário comercial (das 8h às 18h e aos sábados das 8h às 12h).

2.5. O tempo para atendimento de Cotações, Emissões/Reservas e Alterações/Remarcações, é de 4h (quatro horas), para cada serviço.

2.6. O voucher enviado, deverá ter padrão único, via sistema próprio, da contratada, contendo as informações necessárias, à utilização de cada serviço contratado, contendo os valores de tarifas, taxas, descontos, RAV, tributos incidentais, bem como toda e qualquer informação necessária à compreensão do serviço contratado.

2.7. DAS PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES

2.7.1. Nas passagens aéreas, além das três cotações citadas acima, a operadora/agência contratada deverá informar o número de assentos vagos, levando sempre em consideração os seguintes critérios nesta ordem:

- a) Menor número de conexões (aéreo);
- b) Menor número de escalas (aéreo);
- c) Menor tarifa;
- d) Menor tempo de voo/viagem;
- e) Condições acessibilidade no caso de viagens para pessoas com deficiência, conforme legislações específicas.

2.7.2. O CBCP verificará o valor das opções das passagens terrestres e aéreas nos sistemas de pesquisa pública e no site da companhia aérea ou terrestre, devendo a contratada seguir o menor valor apontado pelo CBCP.

2.7.3. A cotação de preços de passagens aéreas deverá ser realizada pela operadora/agência contratada, e compreenderá de forma simultânea os valores para os seguintes formatos: “*round trip*” (ida e volta), e “*one way*” (ida ou volta separadamente), preferencialmente em voos sem escalas e/ou conexões, além dos demais requisitos pontuados pelo responsável pelo CBCP.

2.7.4. Eventualmente poderá ocorrer a necessidade de se cotar somente preços de trecho “*one way*” (ida ou volta), desde que solicitado expressamente pelo CBCP.

2.7.5. Na apresentação de cotações, a empresa se compromete a avisar, com ênfase e destaque, opções de passagens que sejam “super-promoções” e que, por conta disso, não admitam alterações ou que sejam não-reembolsáveis.

2.7.6. No caso de conexões, é de responsabilidade da empresa a garantia do tempo para troca de aeronaves, ficando eventuais taxas e multas por remarcações de voo a cargo da empresa, caso referido

problema não seja sanado pela companhia aérea, sempre sem qualquer custo para CBCP ou para o passageiro.

2.7.7. Informar previamente sobre qualquer alteração de voos ou itinerários terrestres, ficando a empresa responsável desde logo por arcar com todas as despesas (hospedagem e alimentação), caso o passageiro não seja informado em tempo hábil;

2.7.8. Sempre que solicitado, realizar o check-in dos passageiros e encaminhar ao CBCP por e-mail os *boarding passes*;

2.7.9. Fica proibida a emissão de bilhetes aéreos através de programas de milhagem, fidelidade ou congêneres. Caso seja comprovada a emissão de bilhetes por meio desses programas, o CBCP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento à empresa, sem qualquer ônus para o CBCP;

2.7.10. Sempre que o CBCP possuir algum crédito ou acordo realizado com companhias aéreas ou rodoviárias, a contratada deverá, prioritariamente, utilizá-lo.

2.7.11. A contratada deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na classe e tarifa indicadas pelo CBCP, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pelo CBCP, salvo disposição em contrário do CBCP e respeitando os ditames contidos no Regulamento de Viagens do CBCP.

2.7.12. Após a escolha do voo ofertado e a autorização do responsável do CBCP designado para esse fim, a agência/operadora contratada deverá efetuar a emissão/confirmação das reservas selecionadas. O CBCP compromete-se a comunicar eventuais cancelamentos de viagens sempre que possível, para baixa de reservas.

2.7.13. A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente a totalidade da solicitação do CBCP.

2.7.14. O trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2.7.15. A contratada deverá creditar ao CBCP o valor das passagens requisitadas e não utilizadas, considerando as regras de emissão das passagens, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento e nota explicativa, que poderá ser realizado por meio de lançamento a crédito na própria fatura mensal apresentada pela contratada ou por meio de reembolso, a ser depositado em conta bancária, designada pelo CBCP.

2.7.16. A entrega dos serviços de viagem ao usuário, incluindo a reserva de acomodação, a emissão ou remarcação de bilhetes aéreos e a reserva de transportes terrestres, deverá ser realizada através de e-mail pelo sistema integrado de viagens, atendendo aos trechos e horários solicitados pelo CBCP. Esse processo deve ser concluído em até 4 (quatro) horas, após a autorização do responsável designado pelo CBCP. Para casos de emissão de bilhetes em caráter de urgência, as informações serão comunicadas por telefone ao consultor da operadora/agência e os bilhetes deverão ser emitidos em tempo hábil para o embarque e/ou hospedagem do(s) usuário(s). Após a conclusão da demanda, a contratada deverá formalizar, via email, no próximo dia útil subsequente, as tratativas, cotações e demais informações necessárias às conformidades.

2.7.17. Caracterizam-se como solicitações de urgência aquelas situações especiais e de exclusivo interesse do CBCP que, se não realizadas de forma ágil, em prazo menor que o estabelecido neste item e que possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para o CBCP.

2.7.18. A operadora/agência contratada deverá prestar assistência ao CBCP, proporcionando, quando solicitado, desembaraço de documentação e bagagem, "check-in" antecipado, e pontuação do cliente nos programas de fidelidade, observando regulamentação existente.

2.7.19. Antes da emissão do bilhete aéreo ou rodoviário, a operadora/agência deverá informar ao passageiro e ao CBCP a franquia da bagagem (caso seja solicitado), bem como todos e quaisquer requisitos ou restrições que possam impedir a viagem, tais como a necessidade de vistos de entrada ou em conexões no Brasil ou em países estrangeiros, bem como a necessidade de vacinas ou atestados médicos, taxas aeroportuárias, entre outros, sob pena de assumir despesas necessárias para a alteração do trecho ou reembolsar a passagem não-utilizada em função dos ora motivos, sem prejuízo de outras perdas e danos, tanto em favor do passageiro, como perante a CBCP.

2.7.20. A operadora/agência contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado pelo CBCP, em meio eletrônico, os dados complementares de todas as operações de agenciamento realizadas, notadamente sobre o valor das passagens aéreas adquiridas, no formato a ser definido pelo CBCP, para que esta possa realizar controles internos que atendam às suas necessidades.

2.7.21. A operadora/agência contratada deverá observar os procedimentos, direitos e facilidades relativos à pessoa com deficiência no transporte aéreo e terrestre, considerando as legislações específicas vigentes, como acessibilidade, assistência durante a viagem, direito à acompanhantes, desconto em tarifas, etc.

2.7.22. A operadora/agência contratada deverá esclarecer aos passageiros que as modificações efetuadas após a emissão do bilhete, bem como qualquer outro benefício concedido, serão de responsabilidade do passageiro, não podendo acarretar custos adicionais ao CBCP, tais como taxas, multas e quaisquer outras despesas incorrentes em razão de alterações.

2.7.23. Fica expressamente determinado que, salvo hipóteses expressamente autorizadas, o CBCP não pagará taxas ou multas por alterações das passagens e que, se necessária qualquer alteração, eventual pagamento será realizado diretamente pelo próprio passageiro, com recursos próprios.

2.7.24. A operadora/agência contratada deverá permitir a gestão e o acompanhamento de todas as viagens programadas pela CBCP, com fluxo online de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo sistemas com as funcionalidades de self-booking e self-ticketing, com as seguintes informações: quantidade de bilhetes e valor dos bilhetes aéreos emitidos por companhia aérea, por origem e destino; descontos obtidos pelas companhias aéreas e descontos concedidos pela empresa; controle de cancelamentos e reembolsos; outros tipos de relatórios específicos a serem definidos pelo CBCP.

2.8. DO SEGURO-VIAGEM

2.8.1. Em relação ao seguro-viagem, a empresa contratada deverá providenciar, no prazo de 4 (quatro horas), contadas da solicitação pelo CBCP, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CBCP, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

- a) Despesas médicas, odontológicas e hospitalares, inclusive para a COVID-19, decorrentes de doenças pré-existentes ou não, acidentes, ou qualquer outra enfermidade ocorrida durante a viagem;
- b) Assistência odontológica, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- c) Assistência médica por prática dos esportes olímpicos e paralímpicos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo treinamento e competições;
- d) Morte Acidental em Viagem, Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente em viagem, Translado de corpo, inclusive quando decorrente de complicações por conta da COVID-19;
- e) Compensação por extravio ou atraso na devolução de bagagem.

2.8.2. As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen, independentemente do destino da viagem:

- a) Assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;
- b) Assistência/despesas farmacêuticas: EUR 150,00;
- c) Assistência odontológica: EUR 150,00.

2.8.3. A apólice do seguro-viagem deverá possuir cobertura para praticantes de modalidade esportiva, tanto na categoria amadora como profissional.

2.8.4. O CBCP verificará o valor das opções dos seguros nos sistemas de pesquisa pública e no site especializados, devendo a contratada seguir o menor valor apontado pelo CBCP.

2.9. HOSPEDAGEM

2.9.1. A operadora/agência contratada deverá formalizar reservas e contratação da prestação de serviços de hospedagem em território nacional e no exterior, preferencialmente com café da manhã, com ou sem refeições (almoço e jantar), bem como pagamento e a prestação de informações sobre a rede hoteleira nacional e internacional.

2.9.2. Após o recebimento da solicitação, a empresa deverá apresentar cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) hotéis diferentes de categoria similar, com localização próxima ao ponto referencial fornecido pelo CBCP.

2.9.3. Os prazos para cotação, emissão de voucher e/ou alterações, no caso de grupos, é de 6 (seis) horas e para reservas regulares é de 4 (quatro) horas.

2.9.4. O CBCP verificará o valor das opções das acomodações nos sistemas de pesquisa pública e no site especializados, devendo a contratada seguir o menor valor apontado pelo CBCP.

2.9.5. Os hotéis poderão ser de categoria mínima de três estrelas, com quartos em boas condições de manutenção, chuveiros quentes, recepção 24 (vinte quatro) horas e local seguro e segregado para guarda de bicicletas e demais equipamentos de competição e treinamento, quando necessário.

2.9.6. Os hotéis deverão atender, quando necessário, às necessidades de acessibilidade para pessoas com deficiência, como elevadores, rampas, banheiros adaptados, portas largas para cadeirantes, pisos táteis etc.

2.9.7. Fica pactuado desde logo que, em suas tratativas, a contratada deverá comunicar aos hotéis que o CBCP não se responsabiliza pelo consumo de frigobar e o serviço de quarto.

2.9.8. O CBCP não pagará "NO SHOW" em caso de cancelamento ou redução do número de hóspedes, desde que solicitados com até 48h (quarenta e oito) horas de antecedência. Casos específicos onde o hotel exija cancelamentos de reserva com prazos superiores a 48h (quarenta e oito) horas deverão ser

comunicados ao CBCP antes da efetivação da reserva, sob pena de a operadora/agência contratada arcar com tal obrigação.

2.9.9. A operadora/agência deverá obrigatoriamente apresentar o ROOMING LIST (relatório emitido em papel timbrado ou oficial do hotel contendo: data de entrada e saída, identificação do hóspede, número da habitação, valor da diária, valor total e taxas), no momento do faturamento, ao CBCP. A não apresentação deste relatório ao preposto do CBCP implicará em sanções conforme disposto no RCC.

2.9.10. A operadora/agência deve obrigatoriamente apresentar, junto com a fatura de cobrança e o comprovante de pagamento do hotel (transferência bancária ou fatura do cartão de crédito), a fatura fornecida pelo hotel contratado para validação dos valores cobrados, incluindo o detalhamento dos valores de diárias e taxas. A não apresentação da fatura do hotel e do respectivo pagamento resultará na retenção do pagamento da fatura da operadora/agência até que o referido documento seja apresentado, isentando o CBCP de eventuais multas em caso de vencimento da fatura.

2.9.11. As faturas de cobrança deverão ser acompanhadas da comprovação da procedência da taxa cambial, cujo câmbio deverá ser aquele vigente da data da emissão da hospedagem, caso a hospedagem seja feita fora do Brasil.

Caso o CBCP disponha de acordo comercial e/ou tarifa corporativa a mesma deverá obrigatoriamente ser utilizada no sistema.

2.9.12. A contratada deverá realizar a reserva da hospedagem por conta própria, devendo o pagamento do serviço ser realizado após a utilização da acomodação, por meio de nota fiscal/fatura.

2.10. TRANSLADO e FRETAMENTO

2.10.1. A operadora/agência contratada deverá fornecer veículos, por meio de frota própria e/ou locação de companhias terrestres que atendam às cidades, países e horários solicitados pela CBCP, para traslado/fretamento entre do local de embarque e do desembarque até o local da realização das atividades.

2.10.2. O prazo para cotação, emissão de voucher e/ou alterações, é de 4 (quatro) horas.

2.10.3. Cotações de traslado e fretamento:

a) As cotações devem ser feitas com fornecedores do local da prestação do serviço;

b) Excepcionalmente, caso não haja disponibilidade, para o atendimento do item anterior, poderão ser apresentadas, de forma total ou parcial, cotações de fornecedores de maior abrangência;

2.10.4. Após o recebimento da solicitação, a empresa deverá apresentar cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) empresas diferentes, conforme demandado pelo CBCP, respeitando o número de beneficiários e demais especificidades, eventualmente, informadas.

2.10.5. O CBCP verificará o valor das opções dos translados/fretamentos nos sistemas de pesquisa pública e no site especializados, devendo a contratada seguir o menor valor apontado pelo CBCP.

2.10.6. Quando em eventos internacionais e desde que solicitado previamente, o motorista deverá dominar o idioma português ou estar devidamente acompanhado por intérprete e portar telefone celular.

2.10.7. Os veículos deverão atender, quando necessário, às necessidades de acessibilidade para pessoas com deficiência, como modelos de veículos que possuem ampla abertura das portas, porta-malas espaçosos, ônibus com elevador, vans com espaço para cadeiras de rodas, plataformas elevatórias, rampas de acesso, etc.

2.10.8. No momento do faturamento, o manifesto de passageiros, deverá ser apresentado, como documento/demonstrativo necessário ao pagamento, por parte do CBCP. A não apresentação deste relatório ao preposto do CBCP implicará em sanções, conforme disposto no RCC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo e interesse das partes, observado o limite máximo previsto no Regulamento de Compras e Contratações do CBCP. Em cada período de renovação permanecerá aplicável a estimativa anual de demanda utilizada para a contratação, salvo justificativa técnica superveniente devidamente formalizada.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor anual global estimado da contratação é de **R\$ 17.987.000,00** (dezessete milhões, novecentos e oitenta e sete mil reais), conforme Termo de Referência, ressalvado que tal valor representa estimativa de demanda e de repasses a fornecedores finais. A remuneração própria da CONTRATADA corresponderá exclusivamente à RAV/taxa de transação ofertada na proposta vencedora e efetivamente devida pelos serviços autorizados e realizados.

4.2. A estimativa do valor especificada no subitem 4.1 constitui mera estimativa de demanda, não estando o CBCP obrigado a executá-la em sua totalidade e não cabendo à CONTRATADA pleitear qualquer reparação, indenização ou pagamento mínimo com fundamento nessa estimativa.

4.2.1. Considerar-se-á para efeito de pagamento o valor para cada transação, ou seja, Remuneração do Agente de Viagens (RAV). Por esse regime, o CBCP pagará à CONTRATADA uma taxa para cada serviço solicitado, autorizado e efetivamente emitido/realizado, que será a única remuneração devida pela contratação da prestação dos serviços, conforme abaixo discriminado:

4.2.1.1. Emissão ou Reemissão/Remarcação de bilhete aéreo, rodoviário, marítimo, fluvial e ferroviário nacional de ida e volta com a mesma empresa prestadora do serviço e for emitido bilhete único = 1 (uma) RAV por passageiro;

4.2.1. 2. Emissão ou Reemissão/Remarcação de bilhete aéreo, rodoviário, marítimo, fluvial e ferroviário nacional somente ida ou somente volta = 1 (uma) RAV por passageiro;

4.2.1.3. Emissão ou Reemissão/Remarcação de bilhete aéreo, rodoviário, marítimo, fluvial e ferroviário nacional de ida e de volta por empresas diferentes = 2 (duas) RAVs por passageiro;

4.2.1.4. Reembolso/cancelamento de bilhete aéreo, rodoviário, marítimo, fluvial e ferroviário nacional = 1 (uma) RAV por passageiro;

4.2.1.5. Hospedagem nacional por hotel e período(s) descrito(s) em uma mesma ordem de serviço, independentemente do número de pessoas e/ou diárias. Cada grupo de hospedagem no mesmo hotel corresponde a um serviço;

- 4.2.1.6. Grupos em hotéis diferentes corresponde a um serviço por grupo/hotel = 1 (uma) RAV;
- 4.2.1.7. Transporte Terrestre de Passageiros (Ônibus, Micro-ônibus, Van e/ou Carro Executivo) por empresa subcontratada, independentemente do número = 1 (uma) RAV;
- 4.2.1.8. Serviço de receptivo/transfer, por empresa subcontratada, independentemente do número de pessoas = 1 (uma) RAV;
- 4.2.1.9. Contratação de alimentação, por empresa subcontratada, independentemente do número de pessoas = 1 (uma) RAV;
- 4.2.1.10. Contratação de seguro-viagem nacional por pessoa = 1 (uma) RAV;
- 4.2.1.11. Demais serviços correlatos de intermediação e complementares, próprios e inerentes às agências de viagem, não descritos no presente Termo de Referência, quando solicitados pelo CBCP, não terão incidência de Remuneração do Agente de Viagens (RAV), salvo se expressamente previstos na proposta aceita e no contrato.
- 4.3. No valor da RAV/taxa de transação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual da agência, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto, sem confusão com os valores de passagens, hospedagens, translados/fretamentos e seguro-viagem repassáveis quando autorizados pelo CBCP.
- 4.4. Os valores mencionados no item 17 do Termo de Referência, constantes na Taxa de Transação Total Anual Estimada (RAV) já estão inclusos no Valor Total Anual Global Estimado da Contratação, também informado no mesmo item.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias corridos** contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme delineado no Termo de Referência.
- 5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.
- 5.3. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da CONTRATADA no **Banco do Brasil, Agência: 8311-9 Conta Corrente n.: 76938-X**.
- 5.4. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.6. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso injustificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do contrato, ao valor de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, à escolha da adjudicatária, dentre as seguintes hipóteses constantes do artigo 35 do RCC do CBCP:

- a. Caução em dinheiro;
- b. Fiança bancária;
- c. Seguro-garantia.

A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, decorridos 90 (noventa) dias corridos do final do contrato, mediante requerimento da CONTRATADA.

- 6.2.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 6.2.2. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 6.2.3. Prejuízos diretos causados ao CBCP, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 6.2.4. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CBCP à CONTRATADA;
- 6.2.5. Na hipótese de renovação contratual, é obrigatória a renovação da garantia

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto será executado de forma contínua e sob demanda, conforme solicitações autorizadas pelo CBCP e condições previstas no Termo de Referência.

7.2. A entrega dos serviços de viagem ao usuário, incluindo reserva de acomodação, emissão ou remarcação de bilhetes e reserva de transporte terrestre, deverá observar os prazos operacionais previstos no Termo de Referência, especialmente os prazos de cotação, emissão de voucher, alterações e atendimento de urgência.

7.3. O recebimento provisório e definitivo dos serviços ocorrerá mediante conferência dos vouchers, bilhetes, apólices, comprovantes de hospedagem/transporte, relatórios analíticos e documentos fiscais apresentados, nos termos do Termo de Referência.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura e documentação comprobatória suficiente para liquidação da despesa, discriminando a RAV/taxa de transação e os valores de repasse, quando houver.

7.5. a) Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o CONTRATANTE poderá: Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a CONTRATADA fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a CONTRATANTE deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a CONTRATADA fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

7.6. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e consequentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

7.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Será designado pela CONTRATANTE um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

8.3. O representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO

9.1. A Contratada compromete-se a instituir, nas dependências do CBCP, em Brasília/DF, um Posto Avançado de Atendimento, destinado ao atendimento exclusivo das demandas do CBCP relacionadas à emissão de passagens, reservas de hospedagem, seguros-viagem, traslados e demais serviços correlatos previstos no objeto contratual. O referido posto contará com **3 (três) empregados da contratada**, designados para atuar fisicamente nas dependências do contratante, atuando de forma presencial, observando-se as diretrizes estabelecidas pela própria Contratada.

9.2. § 1º A instalação e manutenção do Posto de Atendimento não implicarão, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional ou de subordinação entre os empregados da Contratada e o CBCP, permanecendo aqueles exclusivamente vinculados a Contratada, que detém integral responsabilidade sobre sua gestão.

9.3. § 2º Caberá exclusivamente a Contratada a administração da relação de trabalho de seus empregados, incluindo, mas não se limitando a: pagamento de salários, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como o controle de jornada, cumprimento de normas de segurança do trabalho e demais obrigações legais pertinentes.

9.4. § 3º Como medida de transparência e para fins de comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, a Contratada compromete-se a apresentar ao CBCP, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, os comprovantes de recolhimento dos encargos incidentes sobre os contratos de trabalho dos empregados alocados no Posto de Atendimento.

9.5. § 4º O não encaminhamento dos comprovantes de recolhimento no prazo fixado, ou a constatação de irregularidades nos encargos trabalhistas e previdenciários, configurará descumprimento contratual, sujeitando a Contratada as penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

9.6. § 5º O CBCP disponibilizará o espaço físico adequado para funcionamento do Posto de Atendimento, em local previamente definido, responsabilizando-se apenas pela infraestrutura mínima necessária (mesa, cadeiras, acesso à rede elétrica e a internet). Todas as demais despesas operacionais e administrativas, inclusive equipamentos e materiais utilizados pelos empregados, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

9.7. § 6º Fica vedado ao CBCP atribuir ordens diretas ou exercer qualquer poder hierárquico sobre os empregados da Contratada, limitando-se sua atuação ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com este Termo de Referência, vinculando os valores à proposta comercial apresentada;

10.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, os itens que vier a fornecer, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.3. Prestar esclarecimento ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpico- CBCP, sempre que necessário, bem como apresentar, quando for solicitado, laudos e catálogos, sobre os itens contratados.

10.4. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

10.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento) no valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que mediante acordo entre as partes;

10.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como: frete, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.

10.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

10.8. Deverá observar todas as normas legais vigentes, licenças de funcionamento perante o órgão regulamentador e resoluções específicas, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no futuro procedimento licitatório e à celebração do contrato oriundo da mesma;

10.9. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-lo eficientemente;

10.10. Prover os recursos humanos e materiais, necessários ao fornecimento do objeto;

10.11. Responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso;

10.12. Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários resultantes do contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto;

- 10.13. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;
- 10.14. A fiscalização do fornecimento pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 10.15. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da CONTRATANTE.
- 10.16. Entregar todos os itens solicitados no endereço de entrega, em horário comercial, constante neste Termo de Referência, sem que isso implique acréscimo no preço da proposta;
- 10.17. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os itens que após a entrega e aceite venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão do CBCP;
- 10.18. Em caso de substituição dos materiais, nos termos do item anterior, será da Contratada as despesas decorrentes a devolução e de nova entrega de objetos;
- 10.19. Entregar os itens, acondicionados em embalagens original e intacta, em sinais de violação, acompanhada da documentação exigida pela legislação;
- 10.20. Prestar assistência técnica aos serviços, enquanto perdurarem as garantias ou exigências previstas neste Termo de Referência;
- 10.21. Caso seja detectado alguma falha, erro, vício nos itens objeto desta licitação, a CONTRATADA arcará com a substituição ou o reparo de tais itens, podendo inclusive sofrer as sanções cabíveis previstas em contrato;
- 10.22. Os itens objetos desta contratação deverão ser novos, e estar em perfeito estado de utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Indicar o responsável em receber os itens, que deverá verificar quantidade e condições quando da entrega do objeto;
- 11.2. Prestar todas as informações necessárias à execução dos ajustes;
- 11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.4. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através de seu Gestor, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 11.5. Recusar, quando considerada imprópria, a embalagem que estiver defeituosa ou inadequada, solicitando troca imediata;
- 11.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este termo de referência;
- 11.7. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após execução do objeto e atesto da respectiva nota fiscal, pelo gestor responsável do CBCP;

11.8. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento executado pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do ajuste;

11.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias e permitir livre acesso do pessoal da CONTRATADA às instalações, respeitando-se as normas da CONTRATANTE, no que tange a horários e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos orçamentários da efetiva contratação serão oriundos da Lei Nº 13.756/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. O CBCP e a empresa contratada, cumprirão a todo momento, as determinações constantes na Lei Nº 13.709/2018 – LGPD, nunca colocando por seus atos e por sua omissão a violação da supracitada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) Suspensão de participar de processos de aquisição e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo definido no RCC do CBCP e neste contrato, observado o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

f) A sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem será aplicável às infrações previstas neste Contrato e no Edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termos do RCC do CBCP e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

15.3. As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

15.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da CONTRATANTE.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. O representante legal da CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro de Brasília-DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Niterói/RJ, na data da última assinatura digital.

**JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:7731198
1891**

Assinado de forma
digital por JOAO
BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.07.27
14:36:22 -03'00'

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP
João Batista Carvalho e Silva – Presidente

**GEAN RICARDO
MORAES:0161690
9986**

Digitally signed by GEAN
RICARDO
MORAES:01616909986
Date: 2026.07.27 10:10:09
-04'00'

R MORAES AGÊNCIA DE TURISMO LTDA
Gean Ricardo Moraes – Sócio proprietário

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Documento assinado digitalmente
gov.br **CRISTHIANE PESSOA MIRANDA**
Data: 27/07/2026 12:45:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente
gov.br **KAROLINI DI DOMENICO FERREIRA**
Data: 27/07/2026 11:12:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
CPF: